E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3 DATA: 29/03/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 84/2024 APROVADO EM 11/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 29/02/2024 e retornou a este CEE/PR em 05/03/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado para o reconhecimento do referido curso Técnico em Turismo e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 29/02/2024, para alteração do Plano de Curso, retornando a este CEE/PR em 05/03/2024, com atendimento ao solicitado.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO (somente em horas-relógio)							
Estabelecimento: 0052 - Centro Estadual de Educação Profissional Maria do Rosário Castaldi – Ensino Médio e Profissionalizante							
Município: 1380 - Londrina							
Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS							
Forma: SUBSEQUENTE			**Implantação:** gradativa a partir do ano letivo de 2018				
Turno: NOITE			**Carga horária:** 1280 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
			Organização: Semestral				
Nº	**COD SAE**	**DISCIPLINAS**	**SÉRIES**				**HORAS**
			1ª	**2ª**	**3ª**	**4ª**	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	32	32			**64**
2	3139	BIOSSEGURANÇA E CONTROLE BIOLÓGICO	48				**48**
3	3160	CITOLOGIA	48	32			**80**
4	3501	BIOQUÍMICA	32	32	48	48	**160**
5	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA		32	48	48	**128**
6	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				32	**32**
7	3503	HEMATOLOGIA	48	48	48		**144**
8	3504	IMUNOLOGIA		32	32	32	**96**
9	3163	LEGISLAÇÃO E DEONTOLOGIA				32	**32**
10	6443	MATEMÁTICA INSTRUMENTAL	64				**64**
11	3505	MICROBIOLOGIA		32	48	32	**112**
12	3165	PARASITOLOGIA CLÍNICA		32	48	32	**112**
13	3166	TÉCNICAS LABORATORIAIS	48	48	48	64	**208**
		TOTAL	**320**	**320**	**320**	**320**	**1280**
14	4446	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			**64**	**64**	**128**
TOTAL							**1408**

Elvio Vilalba Valejo
Diretor
Res. 3364/2021 - DOE 12/08/2021

Jéssica E. Gonçalves Pieri
RG 4.849.284-5 - Decreto 00069/23
CHEFE/NRE-LONDRINA

Londrina, 15 de fevereiro de 2023

Alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021:

Dados Gerais do Curso:

DE:

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã/tarde/noite.

PARA:

Regime de Funcionamento:
Proposta 01 – 05 dias na semana com 3,333 horas diárias em 96 dias, totalizando 320 horas semestrais.
Proposta 02 – 04 dias na semana com 4,166 horas diárias em 77 dias, totalizando 320h semestrais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

De:

O Técnico em Análises Clínicas executa atividades padronizadas de laboratório necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Realiza investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas. Executa ações de rotina de trabalho em laboratório de análises clínicas. Recepciona o cliente à execução de exames laboratoriais nas diversas amostras biológicas, nas atividades de auxílio diagnóstico. Opera aparato tecnológico de laboratório de saúde. Aplica técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos biológicos e químicos.

Para:

- Executar, sob a supervisão do profissional responsável de nível superior, processos operacionais necessários ao diagnóstico laboratorial que compreendem a fase pré-analítica e analítica nos setores da parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular, hormônios, toxicologia e líquidos corporais.
- Operar aparato tecnológico de laboratório de saúde e equipamentos analíticos e de suporte às atividades laboratoriais.
- Participar de campanhas educativas e incentivar as atividades comunitárias de atenção primária, promovendo a integração entre a equipe de saúde e a comunidade.
- Recepcionar e cadastrar clientes e exames; realizar processos de coleta, recepção, preparação e análise das amostras, colaborando ainda na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas.
- Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança e qualidade, e aplicar as técnicas adequadas no descarte de resíduos de serviços de saúde, protegendo os indivíduos e o meio ambiente.

A Licença Sanitária tem vigência até 13/06/2025 e o Certificado de Conformidade até 18/09/2024.

A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao curso do Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP Profª Maria do Rosário Castaldi	Londrina/ Londrina	N.º 1528/21, de 12/04/21, De: 01/01/21 a 31/12/30	N.º 4351/21, de 21/09/21 Prazo: 22/10/21 a 22/10/23	Desde 22/10/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/10/23 a 22/10/28

b) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 307/2021, de 17/08/2021.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.271.432-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP